



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19-2019 DE AQUISIÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, que fazem o Município de Castanheira - MT e AGDA FERNANDA PILEGI NUNES, CNPJ/MF SOB O N.º 32.830.816/0001-39:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira - MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.757.004-5 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente e domiciliada na cidade de Castanheira – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AGDA FERNANDA PILEGI NUNES**, maior, brasileira, portadora da CI RG N.º 1937539-5 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 025.191.461-50 com formação na área de psicologia conforme Carteira Regional Psicologia n.º CRP-18/02952, proprietária da empresa **AGDA FERNANDA PILEGI NUNES 02519146150** pessoa jurídica de direito privada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.830.816/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**, com base no **Pregão Presencial n.º 08/2019**, na Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, de 18 de julho de 2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, de acordo com o **Edital do Pregão Presencial nº 08/2019 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO (cuidador de idoso) ATRAVÉS DE EMPRESA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, que será pago em **10 parcelas** mensais no valor de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)** cada, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

3.2. Os serviços do objeto do presente contrato deverão ser executados diariamente conforme locais e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a empresa contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

obrigada a disponibilizar 01 (um) profissional habilitado, exclusivamente a serviços do município de Castanheira - MT.

3.3. Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato e término em **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2019** podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por iniciativa da **CONTRATANTE**, se houverem razões de interesse público devidamente justificadas, **MEDIANTE** Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.2. O preço do objeto do presente contrato, poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

688 10.302.0020.339039 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Designar o profissional habilitado para execução dos serviços designados neste Edital;
- b) Diligenciar, de forma que a Administração obtenha o melhor êxito possível na realização dos serviços executados no município;
- c) Fiscalizar, acompanhar o desenvolvimento e rendimento de cada profissional;
- d) Prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações sobre o andamento e rendimento dos profissionais;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Por este instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar, rigorosamente o cumprimento dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços prestados e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Pregão Presencial nº 08/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

ser mediante prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

14.2. **A CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

14.3. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Juína, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castanheira – MT, **28 de fevereiro** de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA
CONTRATANTE**

**AGDA FERNANDA PILEGI NUNES 02519146150
CNPJ/MF sob o n.º 32.830.816/0001-39
CPF/MF sob o n.º 025.191.461-50
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIDA PEREIRA
CPF: 622.012.391-34

ELIS MARINA SANTOS VIEIRA
CPF 736.501.611-68